

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 2020

Concede vale (voucher) educacional a estudantes que não tenham vagas garantidas em escolas públicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Nas localidades em que não há escolas públicas, sejam estaduais, sejam municipais, o Poder Executivo poderá conceder vales (vouchers) educacionais para que o estudante frequente escola particular próxima a sua residência.

§ 1º – As famílias agraciadas com os vales (vouchers) educacionais deverão ter renda total máxima de três salários mínimos.

§ 2º – As famílias agraciadas com os vales (vouchers) educacionais deverão ter mantido seus filhos sempre em escolas públicas, sejam estaduais, sejam municipais.

§ 3º – Se, na localidade em que reside o estudante agraciado com o vale (voucher) educacional, for construída uma escola pública, com disponibilidade de vagas para o ano a ser cursado, o aluno agraciado deverá migrar para a escola pública.

§ 4º – Os vales (vouchers) educacionais não serão entregues se o poder público fornecer transporte e o deslocamento do estudante não demandar mais de uma hora para ir e uma hora para voltar da escola.

§ 5º – O disposto no caput se aplica aos estudantes do Ensino Fundamental I e II.

Artigo 2º – O estudante da rede pública que se destacar academicamente, durante o Ensino Fundamental II, poderá receber vales (vouchers) educacionais, para que curse o Ensino Médio em escola particular mais adequada ao aproveitamento de suas aptidões.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O programa de vale (voucher) educacional tem sido utilizado em diversos países do mundo com a finalidade de permitir que os pais que não têm condições de arcar com os custos de uma escola particular possam escolher tais escolas para que seus filhos estudem. O governo destina os vales (vouchers) e os pais escolhem a escola particular que melhor atenda às expectativas educacionais para seus filhos.

Esses pilares centrais dos vales (vouchers) são explicados por Cunha (2008, p. 9) da seguinte forma:

O sistema de voucher, dentro da área de educação, é apontado como sendo uma possibilidade de melhoramento da qualidade de ensino, de aumento da participação e como forma de aumentar a competição entre a escola pública e privada. Sendo este sistema nada mais do que a devolução do imposto pago pelo indivíduo que trabalhou na economia formal e que é destinado à educação (construção, expansão e investimentos na rede pública) e devolvido não mais através do investimento direto feito pelo Estado e sim através da distribuição de vouchers, onde [sic] os pais poderão escolher a escola que melhor se adéqua às suas necessidades e pagá-la mesmo que parcialmente através dele.¹

Embora se fale que os vales (vouchers) promovem uma competição entre escolas públicas e privadas, o objetivo deste Projeto não é estimular tal disputa. Esta Parlamentar entende serem boas as escolas públicas e busca, tão somente, garantir ao aluno que não tem escola pública perto de sua residência a possibilidade de optar por estudar em escola particular próxima.

Segundo o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal, “é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”. O artigo 205 da Carta Magna diz também que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família.

Frente ao que determina a Constituição, proporcionar o acesso e garantir a permanência de crianças e jovens na escola são deveres de todos. Ocorre que, no Estado de São Paulo, há estudantes que vivem em localidades onde não há escolas públicas, e isso os obriga a percorrer muitos quilômetros para chegar à escola pública mais próxima.

O projeto de lei em questão nasce justamente da necessidade de fazer com que as famílias desses estudantes possam optar por matricular seus filhos em escolas mais próximas de suas casas. Trata-se de um uso diferenciado dos vales (vouchers), com o intuito tão somente de facilitar o acesso e a permanência desses estudantes na escola.

Na cidade de São Paulo, foi promulgada, no final do ano de 2019, a Lei nº 17.244/2019, que trata de vales (vouchers) para creches. O intuito da lei municipal em apreço é nobre; critica-se, no entanto, o fato de referido diploma legal pressupor trabalhar com escolas escolhidas pela municipalidade, o que poderia favorecer direcionamentos. Ademais, poderia restar subvertido o espírito da ideia do voucher, que é dar liberdade para as famílias escolherem, dentre as escolas disponíveis, aquela que mais se amolda a seus valores.

Nos Estados Unidos, há diversos Estados que fazem uso do sistema de vouchers para casos específicos, direcionados a situações pontuais, como ofertar vagas em

¹ CUNHA, Rina Nogueira D. da.. Aplicação de vouchers para incentivo a educação no Brasil. 58 f. Dissertação (Mestrado em Finanças e Economia Empresarial) – Fundação Getúlio Vargas -

escolas particulares que tenham condições de atender estudantes portadores de deficiência, ou contemplar famílias de baixa renda, por exemplo.

Four states—Florida (1999), Georgia (2007), Ohio (2003), and Utah (2005)—have special education voucher programs that together serve more than 22,000 students.

Special education voucher laws are very simple. The parents of any child found in need of a special education (in Ohio, only students with autism) can ask the school district to pay for their child's education at a school the parent has identified as appropriate.²

Em tradução livre: Quatro estados - Flórida (1999), Geórgia (2007), Ohio (2003) e Utah (2005) - possuem programas de voucher para educação especial que, juntos, atendem a mais de 22.000 estudantes.

As leis de voucher de educação especial são muito simples. Os pais de qualquer criança que precise de educação especial (em Ohio, apenas alunos com autismo) podem solicitar ao distrito escolar que pague pela educação de seus filhos em uma escola que os pais identificaram como apropriada.

Outro exemplo é a política de vouchers adotada na cidade de Milwaukee, que fica no Estado de Wisconsin (EUA) :

[...] the first modern school voucher program was enacted in Milwaukee in 1989, where it continues to this day. I describe the program as “modern” in that it typifies the private school voucher policies that currently exist in three relevant senses. First, just as in Friedman’s initial vision, the program provides government funding to parents who use it to offset the costs of private school tuition at a school of their choosing. Second, the vouchers are available to a limited subset of students. The most common selection criterion is based on income, whereby students are eligible for a voucher if their families earn below a certain percentage of the federal poverty line. A smaller number of modern programs target other disadvantaged populations, such as students who attend low-performing public schools or students with disabilities. Third, the state attaches some regulatory conditions on private schools who agree to accept the vouchers. The conditions vary from state-to-state, but common examples include requirements that the private school be accredited by a relevant agency and that they administer annual state assessments to voucher recipients (the results of which are often reported to the state for accountability and evaluation purposes).³

FGV, Rio de Janeiro, 2008, Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/7906>>. Acesso em 02 jan. 2018.

² GREENE, JAY P.; BUCK, STUART. **The Case for Special Education Vouchers**. Disponível em https://www.educationnext.org/files/ednext_20101_36.pdf. Acesso em 18/02/2020.

³ TANG, Aaron. SCHOOL VOUCHERS, SPECIAL EDUCATION, AND THE SUPREME COURT. Disponível em

Em tradução livre:...o primeiro programa de voucher escolar moderno foi promulgado em Milwaukee em 1989, onde continua até hoje. Descrevo o programa como "moderno", na medida em que tipifica as políticas de voucher de escola particular que existem atualmente em três sentidos relevantes. Primeiro, assim como na visão inicial de Friedman, o programa fornece financiamento do governo para pais que o utilizam para compensar os custos das aulas de escola particular em uma escola de sua escolha. Segundo, os vouchers estão disponíveis para um subconjunto limitado de alunos. O critério de seleção mais comum é baseado em renda, no qual os estudantes são elegíveis para receber um voucher se suas famílias estiverem abaixo de uma certa porcentagem da linha de pobreza federal. Um número menor de programas modernos tem como alvo outras populações desfavorecidas, como estudantes que frequentam escolas públicas de baixo desempenho ou estudantes com deficiência. Terceiro, o Estado atribui algumas condições regulatórias às escolas particulares que concordam em aceitar os vouchers. As condições variam de Estado para Estado, mas exemplos comuns incluem requisitos para que a escola particular seja credenciada por uma agência relevante e que administre avaliações estaduais anuais para os recebedores de vouchers (cujos resultados geralmente são reportados ao Estado para fins de responsabilização e avaliação).

Esse uso restrito dos vouchers se mostra bastante apropriado e eficaz, pois busca corrigir uma deficiência na oferta da educação pública, sem, no entanto, desmerecer a escola pública de um modo geral.

Importante destacar que os vales oferecidos a partir do Projeto em questão serão destinados às famílias que, além de residirem em localidade sem escola pública, não tenham condições de arcar com os custos de uma escola particular. Sendo assim, as famílias deverão comprovar renda para que possam aderir ao sistema de vouchers proposto.

Da mesma forma, as famílias que, após a aprovação da presente proposta, quiserem ser agraciadas com vouchers deverão comprovar que seus filhos sempre estudaram em escolas públicas.

Tais medidas visam garantir que somente as famílias que verdadeiramente não têm condições de arcar com os custos de uma escola particular sejam contempladas com os vales educacionais.

Como já dito anteriormente, o objetivo do Projeto ora proposto é viabilizar o acesso a escolas mais próximas da residência de famílias que moram em localidades em que não há escolas públicas que as atendam. Sendo assim, deixa-se claro que, caso seja inaugurada uma escola pública na localidade que tenha disponibilidade de vagas para receber os estudantes até então agraciados com vales (vouchers), o aluno deverá migrar para essa escola, visto que o obstáculo da distância estará superado.

Importante consignar também que, caso o Poder Público disponibilize transporte para os estudantes, e a viagem dure menos de uma hora no trajeto de ida e uma hora no trajeto de volta da escola, os vales (vouchers) também não serão concedidos.

A Resolução 27/11, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, disciplinando a concessão de transporte escolar para assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais, estipula que o transporte será concedido a alunos moradores “da zona rural; ou de local onde haja barreira física ou obstáculo que dificulte seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade.”

A norma também estabelece que:

Artigo 2º - O aluno com idade inferior a 12 anos deverá ser transportado por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor, salvo nos casos em que os responsáveis autorizem a utilização de passe escolar.

Artigo 3º - O aluno com idade a partir de 12 anos, completos no início do ano letivo, será atendido por meio de passe escolar, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário de entrada e saída da escola.

Uma vez aprovado o projeto, tem-se que o estudante que mora muito longe da escola pública mais próxima, e que, mesmo fazendo jus ao transporte público, caso não consiga usufruir esse direito, poderá ser contemplado com vale (voucher). Mesmo havendo a concessão de transporte, caso a criança necessite de mais de uma hora para ir e uma hora para voltar também poderá receber o benefício. Como o Estado já teria que arcar com os custos de transporte desse aluno, o vale (voucher) para que ele estude em uma escola particular mais próxima implicará a substituição do investimento em transporte pelo investimento na mensalidade de uma escola particular, com mais segurança para o beneficiário.

Resta claro que o objetivo é garantir o acesso à escola. O sistema de voucher, nesses casos pontuais, permitirá que os estudantes gastem menos tempo de deslocamento para ir e voltar da escola, fazendo com que as horas de estudo, tanto na escola quanto em casa, sejam mais proveitosas.

Esta parlamentar está no seu primeiro mandato, sendo certo que acaba de entrar no segundo ano deste primeiro mandato. Durante o primeiro ano de mandato, recebeu muitos pleitos de municípios em geral, de vereadores, até mesmo de prefeitos, no sentido de contatar o Secretário de Educação, ou o próprio Governador, objetivando a construção de escolas em bairros mais distantes, em cidades que não contam com equipamentos eficientes.

Em muitas dessas oportunidades, situações pontuais foram trazidas ao conhecimento desta Parlamentar e, com muita frequência, tratava-se de bairros onde havia um número pequeno de crianças que precisavam se deslocar por longas distâncias, muitas vezes a pé, passando por terrenos baldios, por áreas ermas, até por região de mato. O pleito era para construir escolas para que as crianças não enfrentassem esse risco todo. Algumas dessas

peessoas e autoridades que procuraram esta Parlamentar solicitavam veículos para transportar esses estudantes.

Depois de muito refletir sobre as várias situações concretas, esta Parlamentar percebeu que conceder os vales (vouchers), muito embora possa parecer um gasto, a bem da verdade, representa economia, porque investir na construção de escola e na contratação de professores finda sendo mais custoso do que ajudar essas famílias a pagar mensalidades, ou mesmo pagar essas mensalidades na íntegra naquelas instituições particulares já existentes no seu entorno, mormente nas pequenas comunidades.

O presente Projeto, em seu artigo 2^o, também direciona um olhar especial para os estudantes que se destacam no Ensino Fundamental II. No Brasil, é muito comum voltar a atenção para os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, e isso não é errado. Por outro lado, há alunos que apresentam desempenho muito acima da média, os chamados alunos com altas habilidades. Esses, por vezes, acabam perdendo interesse pela escola, pois não há o estímulo adequado para que desenvolvam seus talentos e aptidões.

Diferentemente da maioria dos países do mundo, a superdotação no Brasil é predominantemente ignorada, quando se trata da prática educacional. Órgãos encarregados do estabelecimento das diretrizes de Educação e Saúde têm como hábito incluí-la, quando deliberam sobre Educação Especial. Como nos casos das deficiências, a superdotação deve ser avaliada, oferecendo-se ao indivíduo condições educacionais adequadas ao seu potencial. Na prática, não é o que acontece, salvo em casos isolados muito raros. Num país pleno de carências, não se considera relevante o atendimento diferenciado a quem já foi privilegiado com um dom especial. Os superdotados estão escondidos nas salas de aula comuns, como se seus talentos fossem invisíveis. (Cupertino, 1998)⁴

Esta Parlamentar, ainda durante a campanha eleitoral, dentre uma série de propostas, comprometeu-se a ajudar a desenvolver, no Estado de São Paulo, programa para atender essas crianças especiais - não por terem dificuldades para além do habitual, mas por terem tanta facilidade que findam tendo dificuldade em seu dia a dia na escola.

Essas crianças, não raras vezes, sofrem preconceitos dos colegas e, principalmente, dos professores, que podem se sentir confrontados ao serem questionados por crianças e adolescentes que, em algumas situações, acabam tendo até maior conhecimento que os próprios professores. Não raras vezes, essas crianças têm problemas com disciplina, não por serem mal-educadas ou por terem algum tipo de hiperatividade, mas por estarem sendo cobradas muito aquém do que poderiam fornecer.

⁴ CUPERTINO, C. M. B. Educação dos diferentes no Brasil: o caso da superdotação. In: Um olhar para as altas habilidades: construindo caminhos / Secretaria da Educação, Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado - CAPE; organização, Christina Menna Barreto Cupertino; Denise Rocha Belfort Arantes. - 2. ed. rev. atual. ampl. - São Paulo : SE, 2012. Disponível em: http://cape.edunet.sp.gov.br/textos/textos/Um_Olhar_Para_As_Altas_habilidades_2%C2%B0_Edi%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em 05/03/2020.

Esta Parlamentar esteve nos Estados Unidos, em programa de imersão, referente a álcool, drogas e criminalidade, e muitos são os estudos a evidenciar que inteligências não aproveitadas findam sendo matéria-prima para o crime.

Em outras palavras, se o Estado não conseguir dar destino para crianças e adolescentes com capacidades diferenciadas, a criminalidade poderá absorvê-las muito mais facilmente do que o próprio mercado de trabalho. Sabe-se que esse risco está presente para toda e qualquer criança e adolescente, mas para esses jovens com capacidades diferenciadas o risco é maior.

Ademais, esses estudantes, com a possibilidade de serem encaminhados para escolas particulares que valorizem e estimulem seus talentos, poderão fazer toda diferença para a sociedade.

...Necessidades diferenciadas demandam atenção diferenciada, e não discriminação e isolamento, e isso deve abarcar também as altas habilidades/superdotação.

O aluno que as apresenta, ao contrário do que pensamos, não 'vai sozinho'. Pensar que sim se configura como um dos principais preconceitos a ele dirigidos, o que diz que seu potencial já é um 'dom', algo a mais, e que, portanto, ele não precisa de mais nada. Sem estímulo, essa pessoa pode desprezar seu potencial elevado e apresentar frustração e inadequação ao meio".⁵

Ciente do valor do poder transformador da educação, esta Deputada submete este Projeto de Lei à apreciação desta Casa, entendendo que trilhar caminhos que facilitem o acesso e a permanência de estudantes na escola é dever, e os vales (vouchers), nesses casos, são os instrumentos adequados para isso.

Sala das Sessões, em 17/3/2020.

a) Janaina Paschoal – PSL

⁵ Um olhar para as altas habilidades: construindo caminhos / Secretaria da Educação, Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado - CAPE; organização, Christina Menna Barreto Cupertino; Denise Rocha Belfort Arantes. - 2. ed. rev. atual. ampl. - São Paulo : SE, 2012. Disponível em: http://cape.edunet.sp.gov.br/textos/textos/Um_Olhar_Para_As_Altas_habilidades_2%C2%B0_Edi%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em 05/03/2020.